TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	CÓG TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	007.703.930	221963-8	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA, ATRAVES DA CONCESSIONARIA.	SV	12

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O órgão público, outrora denominado Prefeitura Municipal, com sede na cidade de São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, necessita contratar o serviço de fornecimento de energia elétrica para atender às suas demandas de consumo. Ocorre que o serviço de fornecimento de energia elétrica é prestado pela concessionária **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, CNPJ: 03.467.321/000-99, sediada na Rua Vereador João Caramuru, nº 184, Bairro Bandeirantes, Cuiabá – MT – CEP: 78010-900, que é a única que atende à região onde se localiza o órgão público. Desse modo, não há, portanto, a possibilidade de escolha de outro fornecedor, nem de realização de licitação, pois não há competição;

Diante disso, a contratação direta do serviço de fornecimento de energia elétrica pela concessionária ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre o novo marco legal de licitações e contratos administrativos;

A concessionária ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A é a fornecedora exclusiva de energia elétrica na região de São José dos Quatro Marcos, sendo inviável a competição com outros fornecedores;

Insurge mencionar que o valor estimado da presente contratação é de R$ 330.000,00(trezentos e trinta mil reais) por mês, totalizando R$ 3.960.000,00 (três milhões e novecentos e sessenta reais) por ano, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei em conformidade com art. 109 da lei 14.133/2021;

Assim, fica justificada a contratação por intermédio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para fornecimento de energia elétrica em São José dos Quatro Marcos, conforme os fundamentos legais e as informações apresentadas;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Prestação de Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica em conformidade com os quantitativos descritos no item 2, objetivando atender as necessidades da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá fornecer energia elétrica ao órgão público contratante, de acordo com as especificações técnicas, as normas regulamentares e os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

5.2. A contratada deverá ser a concessionária de serviço de distribuição de energia elétrica que atende à região onde se localiza o órgão público contratante, sendo a única fornecedora de energia elétrica para o consumidor cativo;

5.3. A contratada deverá apresentar declaração de exclusividade, emitida pela ANEEL ou pelo órgão competente, comprovando que é a única concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica na área de concessão onde se situa o órgão público contratante;

5.4. A contratada deverá emitir faturas mensais, discriminando o consumo de energia elétrica, as tarifas aplicáveis, os tributos incidentes, e outros encargos previstos em lei ou em contrato;

5.5. A contratada deverá prestar assistência técnica ao órgão público contratante, sempre que solicitada, para resolver eventuais problemas ou interrupções no fornecimento de energia elétrica, **sem ônus adicional para o contratante;**

5.6. A contratada deverá cumprir as obrigações contratuais e legais relativas ao fornecimento de energia elétrica, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na lei.

6. DA EXECUÇÃO

6.1. A execução da contratação será realizada conforme as disposições deste termo de referência, do contrato e da legislação aplicável;

6.2. A contratada deverá iniciar a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica IMEDIATAMENTE após a assinatura do contrato, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela administração;

6.3. A contratada deverá manter a regularidade do fornecimento de energia elétrica durante todo o período de vigência do contrato, respeitando as normas técnicas, regulamentares e de qualidade estabelecidas pela ANEEL;

6.4. A contratada deverá comunicar à administração, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no fornecimento de energia elétrica, indicando o motivo, a data, a hora e a duração prevista da interrupção;

6.5. A contratada deverá restabelecer o fornecimento de energia elétrica no menor tempo possível, em caso de interrupção não programada, informando à administração as causas e as medidas adotadas para solucionar o problema;

6.6. A contratada deverá atender às solicitações, reclamações e sugestões da administração, referentes ao serviço de fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 24 horas, salvo casos de urgência ou emergência, que deverão ser atendidos imediatamente;

6.7. A contratada deverá permitir e facilitar o acesso dos servidores da administração, ou de quem esta designar, às suas instalações e equipamentos, para fins de fiscalização, acompanhamento e controle da execução da contratação;

6.8. A administração designará um gestor ou fiscal do contrato, que será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, podendo solicitar à contratada quaisquer documentos, informações ou esclarecimentos que julgar necessários;

6.9. O gestor ou fiscal do contrato deverá registrar em relatórios mensais o desempenho da contratada, avaliando a qualidade, a quantidade, o prazo e as condições de entrega dos bens ou serviços contratados, bem como eventuais ocorrências, falhas, atrasos, multas ou penalidades aplicadas;

6.10. O gestor ou fiscal do contrato deverá comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade ou inexecução total ou parcial do contrato, concedendo-lhe o prazo de 05 dias úteis para regularizar a situação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;

6.11. O gestor ou fiscal do contrato deverá atestar, mensalmente, a conformidade dos bens ou serviços entregues pela contratada, mediante a emissão de documento hábil, que servirá de base para o pagamento da contratada;

6.12. A administração poderá alterar o contrato, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, desde que respeitados os limites e as condições estabelecidos na referida lei;

6.13. A administração poderá rescindir o contrato, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada;

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato será realizada pela administração, por meio do gestor ou fiscal do contrato, que será o servidor designado pela autoridade competente, com as seguintes atribuições e responsabilidades:

7.2. Representar a administração perante a contratada, zelando pelos interesses da administração e pelo cumprimento das obrigações contratuais;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a qualidade, a quantidade, o prazo e as condições de entrega dos bens ou serviços contratados;

7.4. Atestar a conformidade dos bens ou serviços entregues pela contratada, mediante a emissão de documento hábil, que servirá de base para o pagamento da contratada;

7.5. Registrar em relatórios mensais o desempenho da contratada, avaliando os indicadores de qualidade, de custo, de prazo e de satisfação do usuário;

7.6. Comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade ou inexecução total ou parcial do contrato, concedendo-lhe o prazo para regularizar a situação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;

7.7. Solicitar à contratada quaisquer documentos, informações ou esclarecimentos que julgar necessários para a gestão do contrato;

7.8. Propor à autoridade competente a alteração, a prorrogação, a rescisão ou a repactuação do contrato, quando couber, observando os requisitos e limites legais;

7.9. Manter o controle e a guarda dos documentos relativos ao contrato, bem como prestar contas dos recursos utilizados na contratação;

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pela administração, mediante a apresentação da fatura mensal pela contratada, acompanhada dos documentos fiscais e de garantia, quando for o caso;

8.2. A fatura mensal deverá discriminar o consumo de energia elétrica, as tarifas aplicáveis, os tributos incidentes, e outros encargos previstos em lei ou em contrato;

8.3. A fatura mensal deverá ser atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos bens ou serviços entregues pela contratada, de acordo com as especificações, as normas e os prazos estabelecidos;

8.4. O pagamento será efetuado na data de vencimento das respectivas faturas, mediante ordem bancária em favor da contratada;

8.5. O pagamento está condicionado à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais da contratada, que poderão ser comprovadas no SICAF ou por meio de certidões válidas;

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Não há seleção de fornecedor, visto que o processo tramita na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme justificativa no item 3.1.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1 Estima-se o valor global da contratação em **R$ 3.960.000,00 (três milhões e novecentos e sessenta reais),** conforme energia utilizada ano anterior, houve uma redução dada instalação de painéis fotovoltaicos.

11. DA ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA

11.1 A despesa financeira decorrente da prestação dos objetos supracitados, ocorrerá por dotação orçamentária das Secretarias Municipais e Departamentos participantes do certame:

11.2. Em se tratando às dotações orçamentárias para **SERVIÇOS;**

ORGÃO	UNID	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FICHA	FONTE
02	020202	2693	MANUTENÇÃO E ENC C/ PROCON MUNICIPAL	3.3.90.00	18	500

02	020301	2015	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.00	34	500
02	020501	2193	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.90.00	65	500
02	020504	2030	MANUTENÇÃO COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.3.90.00	95	751
02	020505	2742	MANUTENÇÃO COM O DAE	3.3.90.00	105	500
02	020601	2032	MANUTENÇÃO E ENCARGO COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	3.3.90.00	112	500
02	020602	2195	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.00	142	500
02	020602	2196	MANUTENÇÃO COM AS CRECHES MUNICIPAIS	3.3.90.00	154	500
02	020604	2123	MANUTENÇÃO E ENCARGO C/ DPT DE CULTURA	3.3.90.00	191	500
02	020701	2044	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA DE FOMENTO AGROP. IND. E COMÉRCIO	3.3.90.00	217	500
02	020801	2048	MANUTENÇÃO DA SEDE DA SAÚDE	3.3.90.00	241	500
02	020802	2061	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.00	292	500
02	020802	2175	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	3.3.90.00	253	500
02	020802	2057	MANUTENÇÃO DO CAPS – CENTRO PSICOSSOCIAL	3.3.90.00	278	500
02	020802	2058	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UDR – UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO	3.3.90.00	284	621
02	020901	2101	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	3.3.90.00	355	500
02	020902	2066	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – PESSOA IDOSA	3.3.90.00	376	660
02	020902	2209	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – CRIANÇA E ADOLESCENTE	3.3.90.00	340	660
02	020902	2071	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.00	374	500
02	020902	2073	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTOS INTEGRAIS ÀS FAMÍLIAS – PAIF	3.3.90.00	351	660

12. PRAZO DE VALIDADE

12. O prazo de validade será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

13. DA GARANTIA

13.1. A contratada deverá prestar garantia da contratação, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme o artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, à escolha da contratada, observadas as disposições do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3. A garantia deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

13.4. A garantia deverá ser mantida ou restabelecida pela contratada durante toda a vigência do contrato, inclusive nas prorrogações, se houver, sob pena de execução pela administração;

13.5. A garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução total do contrato e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante requerimento formal da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto;

13.6. A garantia será executada pela administração, no todo ou em parte, em caso de inadimplemento da contratada, sem prejuízo da cobrança dos valores remanescentes e da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

14. LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS/SERVIÇOS REQUISITADOS

14.1. O local da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica é a sede do órgão público contratante e suas respectivas secretarias, ambos localizados no Município de São José dos Quatro Marcos – MT;

14.2. A escolha desse local se justifica pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e regular de energia elétrica para o funcionamento das atividades do órgão público contratante, que demandam o uso de equipamentos e sistemas elétricos e eletrônicos;

14.3. O local da prestação do serviço requisitados também se justifica pela inviabilidade de competição, pois a concessionária contratada é a única que atende à região onde se localiza o órgão público contratante, sendo a fornecedora exclusiva de energia elétrica para o consumidor;

15. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

15.1. Imediato a contar da homologação do presente processo.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 2021, que institui o novo marco legal de licitações e contratos administrativos, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

16.2. A contratação será formalizada mediante a assinatura do contrato entre o órgão público contratante e a concessionária contratada, que conterá as cláusulas essenciais e as condições gerais para contratação previstas neste termo de referência;

16.3. A contratação será acompanhada e fiscalizada pelo órgão público contratante, que designará um gestor ou fiscal do contrato, responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

16.4. A contratação será paga pelo órgão público contratante, mediante a apresentação da fatura mensal pela contratada, atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, observados os critérios de pagamento estabelecidos neste termo de referência;

16.5. A contratação poderá ser alterada, prorrogada, rescindida ou repactuada, nos casos e nas formas previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e no contrato, desde que respeitados os limites e as condições legais;

16.6. A contratação poderá ser objeto de sanções administrativas, nos casos e nas formas previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada;

16.7. A contratação será solucionada pela via administrativa ou judicial, nos casos de conflito ou controvérsia entre as partes, observados os princípios da boa-fé, da cooperação, da razoabilidade e da proporcionalidade;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A contratada deverá colaborar com a gestão do contrato, cumprindo as seguintes obrigações e responsabilidades:

17.2. Executar o contrato de acordo com as especificações, as normas e os prazos estabelecidos, com qualidade, eficiência e economicidade;

17.3. Entregar à administração os bens ou serviços contratados, acompanhados dos respectivos documentos fiscais e de garantia, quando for o caso;

17.4. Prestar à administração todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, de forma clara, precisa e tempestiva;

17.5. Comunicar à administração, por escrito, qualquer fato ou circunstância que possa afetar a execução do contrato, bem como solicitar as providências necessárias para a solução do problema;

17.6. Cumprir as determinações e orientações da administração, relativas ao contrato, bem como acatar as eventuais sanções administrativas que lhe forem aplicadas;

17.7. Manter a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais durante a vigência do contrato, apresentando os comprovantes sempre que solicitados pela administração;

17.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela administração;

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. A contratante deverá cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

18.2. Celebrar o contrato com a contratada, após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais da contratada;

18.3. Designar um gestor ou fiscal do contrato, que será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, podendo solicitar à contratada quaisquer documentos, informações ou esclarecimentos que julgar necessários;

18.4. Efetuar o pagamento à contratada, mediante a apresentação da fatura mensal atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, observados os critérios de pagamento estabelecidos neste termo de referência;

18.5. Propor à contratada a alteração, a prorrogação, a rescisão ou a repactuação do contrato, quando couber, observando os requisitos e limites legais;

18.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, em caso de inadimplemento total ou parcial do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada;

18.7. Solucionar pela via administrativa ou judicial, os eventuais conflitos ou controvérsias que surgirem entre as partes, observando os princípios da boa-fé, da cooperação, da razoabilidade e da proporcionalidade;

19. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Declaração de disponibilidade de pessoal qualificado e de equipamentos adequados para a realização do serviço;

19.2. Declaração de que possui autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para atuar como agente do setor elétrico, na modalidade de comercializador ou gerador de energia elétrica, conforme o caso;

São José dos Quatro Marcos – MT, 15 de maio de 2026.

Amanda Barbosa Sicóti
Chefe de Departamento de Compras
Portaria nº 440/2023